



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALZIADOS

CONTRATO N 132/2014

PUBLICADO
20 02 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, que entre si fazem as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Edéia-Go., à Av. Presidente Kennedy, nº 161, centro, inscrita no CGC sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **ARROBASAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.220.881/0001-32 com sede na Avenida Getulio Vargas, Qd. G Lt. 05, CEP 75.940-000 Edéia-GO, representada por seu sócio-administrador Valdeir Gonçalves da Silva, RG:4497232/DGPC-GO e CPF: 967.541.091.49, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e da Licitação, na modalidade Carta/Convite de n. 018/2014, oriunda do Proc. Adm. de n. 045/2014 que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA -DO OBJETO



O presente contrato tem como objeto os seguintes serviços de implantação de rede de computação por cabeamento estruturado nas Escolas Municipais de Edéia-Go., José Esteves Rodrigues, Tiburcio Bueno Azeredo e Alzira Oliveira Alves.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA** prestar os serviços mencionados na Clausula Segunda, na sede da **CONTRATANTE**, através de visitas quando solicitadas, com tolerância de 48 (quarenta e oito horas a partir da solicitação e inclusive quando necessário através de linha telefônica via modem;

Parágrafo Primeiro - Dar a devida manutenção a telefonia móvel e links de dados da internet, da Prefeitura Municipal e suas secretarias de imediato depois de solicitado;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ficará sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**, a disponibilidade de todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços previstos na Clausula segunda;

CLAUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços constantes da Clausula Segunda, fica estipulado o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que serão no termino dos serviços previstos na clausula Segunda, com apresentação da Nota Fiscal;

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem ônus algum, quando:

- A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: - DA MULTA - Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, que será suportado por qualquer das partes que deixar de cumprir quaisquer cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: - DA DURAÇÃO - O presente Contrato iniciar-se-á no dia 20/02/2014 e o termino previsto para o dia 31/03/2014;

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATANTE** o serviço por ventura efetuado, desde que apresentado o já realizado;

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

- a-) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADO**;
- b-) Se a **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DECIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte verba orçamentária: 12.365.0403.2.028 manut. do Ens. Fund. – 3.3.90.39.00.00 outros serviços terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro do domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

CONTRATANTE, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Edéia-Go., 20 de Fevereiro de 2014.

MUNICIPIO DE EDÉIA-GO

Contratante

ARROBASAT COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª-)

NOME:

CPF: 500.180.861-87

RG:

End:

2ª

NOME:

CPF: 037.641.621-12

RG:

END: